



RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS

LEI N. 426, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1969.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR ALUGUEL DO PRÉDIO QUE ESPECIFICA.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

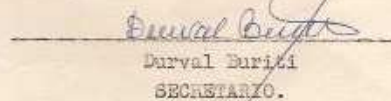
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a custear o aluguel do prédio destinado a sede da Câmara Municipal de Parelhas, na zona urbana desta cidade.

Art. 2º - Anualmente, a partir de 1970, a Lei de Meios, consignará verba própria para custeio da despesa do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas,
18 de Novembro de 1969.


DR. MAURO MEDEIROS
PREFEITO


Darval Durici
SECRETARIO.